



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

### NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054831/2014

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SIESP, CNPJ n. 60.524.212/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;



SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

S I PRODUTOS QUIMICOS P FINDUSTRIAS E DA PETROQ E S P, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DERELOJOARIA DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.644.695/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP, CNPJ n. 00.764.877/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU ;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE ;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES ;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANA LOURENCON VARELA ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) liberal, dos empregados que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP, e

pelas indústrias representadas pelos Sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, com abrangência territorial em SP.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido que aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão, a partir de 1º de julho de 2014, um salário normativo de R\$1.487,95 (um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas ao mês de competência setembro/2014.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.14, pela aplicação do percentual de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), correspondente ao período de 01.07.13 a 30.06.14, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.13. Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas até o salário do mês de competência setembro/14.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas "aumento salarial" e "empregados admitidos após a data-base", desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  
**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  
**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
**CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  
**TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS**

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

Será efetuado desconto Assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, de uma só vez e dos salários do mês de setembro/14, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), ficando assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, individualmente, em até 10 (dez dias), a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industrial de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 1º.07.2014.


**OUTRAS DISPOSIÇÕES**  
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

  
**FLAVIO MAZZEU**  
**PROCURADOR**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP  
SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO  
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO  
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SIESP  
SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO  
S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P  
SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P  
SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO  
S I PRODUTOS QUIMICOS P FINDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P



**FLAVIO MAZZEU**  
**PROCURADOR**

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP  
SINDICATO DA INDUSTRIA DERELOJOARIA DO ESTADO DE S P  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P  
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP  
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS  
SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF

**VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE**  
**PROCURADOR**

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS

**HENRIQUE PEDROSO DE MORAES**  
**PROCURADOR**

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV

**TATIANA LOURENCON VARELA**  
**PROCURADOR**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

ELIJ/2014/COLETIVO/cctTécnicosNívelMedio14